

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 191/2025

De 29 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a revisão periódica das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a recomposição inflacionária da tabela de Outros Preços Públicos dos serviços complementares prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Manhumirim, Minas Gerais, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 1.811 de 2021, do município de Manhumirim, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 20 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Manhumirim e a ARIS-MG, tendo como interveniente o SAAE;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 012/2025¹, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de Manhumirim;

A Consulta Pública nº 015/2025, disponibilizada no período de 29 de julho a 12 de agosto de 2025;

A Audiência Pública nº 007/2025, realizada no dia 6 de agosto de 2025 às 17:30h na Câmara Municipal de Manhumirim, MG;

A aprovação, *ad referendum*, do Diretor Geral da ARIS-MG, nos termos do Estatuto Social da entidade.

¹ Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Manhumirim, Minas Gerais, no percentual médio de 21,94% (vinte e um vírgula noventa e quatro por cento), nos termos dispostos no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 012 de 2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

Art. 2º Autorizar a atualização da Tabela de Outros Preços Públicos referentes aos Serviços Complementares prestados pelo SAAE de Manhumirim com base na recomposição inflacionária de 5,32%, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de junho de 2024 a maio de 2025.

Art. 3º Incluir na tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares a Ligação de Água Social e a Ligação de Esgoto Social, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme descrição contida na tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Instituir a Tarifa Social Nível I e a Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar as novas categorias instituídas, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art. 5º Instituir a Categoria Assistencial para o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições sociais, assistenciais e de saúde, reconhecidas pelo município como entidades filantrópicas e/ou assistência social, atendido o conceito de modicidade tarifária.

§ 1º Se enquadram na Categoria Assistencial as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

“Categoria Assistencial: a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao

adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal”

§ 2º Para as instituições que atendam aos requisitos previstos no § 1º e que estão enquadradas em outras categorias, poderão pleitear junto ao prestador a alteração do enquadramento através da apresentação de documentação que comprove as características de enquadramento para obtenção do benefício.

§ 3º. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar a nova categoria instituída, bem como os requisitos para sua adesão.

Art 6º Aprovar a criação de uma conta bancária especial de investimento para o depósito mensal da arrecadação destinada aos valores previstos no Plano de Investimentos apresentado pelo prestador, conforme estabelecido no Parecer Técnico nº 012/2025, garantindo a vinculação dos recursos aos investimentos propostos.

§1º Os recursos da conta especial de investimento poderão ser utilizados pelo prestador dentro do escopo do Plano de Investimentos, sem necessidade de prévia autorização da agência reguladora.

§2º Para a utilização dos recursos dessa conta em finalidades distintas das previstas no Plano de Investimentos, o prestador deverá solicitar formalmente autorização à agência reguladora, apresentando a devida justificativa e aguardando a aprovação para sua execução.

Art. 7º As atualizações previstas nos arts. 1º e 2º entrarão em vigor após 30 dias contados da data de comunicação aos usuários dos serviços, tomando como referência a data de publicação desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 29 de agosto de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

Anexo I

Anexo Tarifário Atualizado

TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL			
TBO – SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A+E	TBO – SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A+E
	R\$ 2,14	R\$ 1,07	R\$ 3,21		R\$ 5,12	R\$ 2,56	R\$ 7,67		R\$ 10,23	R\$ 5,12	R\$ 15,35		R\$ 21,52	R\$ 10,76	R\$ 32,28
FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL I R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL II R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
0 a 5m³	0,4486			0 a 5m³	1,0645			0 a 5m³	2,1290			0 a 5m³	2,2144		
6 a 10m³	0,5254			6 a 10m³	1,0942			6 a 10m³	2,1885			6 a 10m³	2,3182		
11 a 15m³	0,7155			11 a 15m³	1,1926			11 a 15m³	2,3852			11 a 15m³	2,6350		
16 a 20m³	2,3853			16 a 20m³	2,9814			16 a 20m³	2,9814			16 a 20m³	3,1002		
21 a 25m³	3,7804			21 a 25m³	3,7804			21 a 25m³	3,7804			21 a 25m³	3,8656		
26 a 30m³	3,9483			26 a 30m³	3,9483			26 a 30m³	3,9483			26 a 30m³	5,5443		
31 a 35m³	5,7480			31 a 35m³	5,7480			31 a 35m³	5,7480			31 a 35m³	6,6105		
36 a 40m³	6,3867			36 a 40m³	6,3867			36 a 40m³	6,3867			36 a 40m³	7,2801		
41 a 45m³	6,8121			41 a 45m³	6,8121			41 a 45m³	6,8121			41 a 45m³	7,5558		
46 a 50m³	7,5968			46 a 50m³	7,5968			46 a 50m³	7,5968			46 a 50m³	8,3412		
51 a 55m³	8,0342			51 a 55m³	8,0342			51 a 55m³	8,0342			51 a 55m³	8,9961		
56 a 60m³	8,9961			56 a 60m³	8,9961			56 a 60m³	8,9961			56 a 60m³	8,9961		
>60m³	10,2187			>60m³	10,2187			>60m³	10,2187			>60m³	10,6878		
TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA				TARIFA ASSISTENCIAL				A tarifa de esgoto representa 50% sobre o consumo de água para todas as categorias			
TBO – INDUTRIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E				
	R\$ 23,60	R\$ 11,80	R\$ 35,39		R\$ 11,99	R\$ 5,99	R\$ 17,98		R\$ 11,99	R\$ 5,99	R\$ 17,98				
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PUBLICA R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³						
0 a 5m³	2,2308			0 a 5m³	2,1324			0 a 5m³	1,0662						
6 a 10m³	2,3354			6 a 10m³	2,2324			6 a 10m³	1,1162						
11 a 15m³	2,6735			11 a 15m³	2,3030			11 a 15m³	1,1515						
16 a 20m³	3,1002			16 a 20m³	2,9853			16 a 20m³	1,4927						
21 a 25m³	3,8656			21 a 25m³	3,7932			21 a 25m³	1,8966						
26 a 30m³	5,5443			26 a 30m³	4,4781			26 a 30m³	2,2391						
31 a 35m³	6,6105			31 a 35m³	5,5443			31 a 35m³	2,7721						
36 a 40m³	7,2801			36 a 40m³	6,6105			36 a 40m³	3,3053						
41 a 45m³	7,5558			41 a 45m³	7,6767			41 a 45m³	3,8384						
46 a 50m³	8,3412			46 a 50m³	8,7429			46 a 50m³	4,3714						
51 a 55m³	8,9961			51 a 55m³	9,7958			51 a 55m³	4,8979						
56 a 60m³	8,9961			56 a 60m³	9,7958			56 a 60m³	4,8979						
>60m³	10,6878			>60m³	10,6620			>60m³	5,3310						

Anexo II

Tabelas de Serviços Complementares

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Ligação de Água	R\$ 325,93
Ligação de Água (Material Do Requerente)	R\$ 222,88
Ligação de Esgoto	R\$ 212,16
Ligação de Esgoto (Material Do Requerente)	R\$ 82,19
Mudança de Ligação De Água (Material Do Requerente)	R\$ 80,04
Mudança de Ligação De Água	R\$ 142,60
Substituição de Registro	R\$ 72,71
Substituição de Hidrômetro	R\$ 139,06
Corte de Água (No Hidrômetro)	R\$ 50,85
Religação de Água (No Hidrômetro)	R\$ 50,85
Restabelecimento de Água (Desligada No Ramal)	R\$ 62,50
Restabelecimento de Água (Desligada No Cavalete)	R\$ 54,79
Instalação de Válvula de Retenção de Ar (Material Do Requerente)	R\$ 50,60
Instalação Válvula de Retenção de Esgoto (Material Do Requerente)	R\$ 50,60
Troca de Caixa Protetora de Hidrômetro (Material Do Requerente)	R\$ 50,60
Substituição de Registro de Hidrômetro (Material Do Requerente)	R\$ 50,60
Desentupimento de Ramal Interno de Esgoto	R\$ 50,60
Limpeza de Sistema de Esgotamento E Fossa Séptica	R\$ 50,60
SERVIÇOS	VALOR
Vistoria Técnica	R\$ 10,53
Consumo de água por Circos, Parques etc. (15 dias)	R\$ 273,83
Consumo de água por Circos, Parques etc. (30 dias)	R\$ 400,21
Aferição de Hidrômetro	R\$ 10,53
Fornecimento alternativo de água tratada (A ser entregue no perímetro Urbano)	R\$ 200,11
Fornecimento alternativo de água tratada (A ser entregue no perímetro Rural do Município)	R\$ 231,70
Fornecimento alternativo de água tratada (A ser retirado pelo interessado)	R\$ 8,95/m ³
EXPEDIENTE	VALOR
Emissão de Segunda Via	R\$ 1,05
Extrato	R\$ 1,05
Alteração Cadastral	R\$ 1,05
Emissão de Certidão	R\$ 0,53
Cópias de documentos (A4)	R\$ 0,53
Solicitação por parte do usuário, de entrega de conta fora do local de sua origem, em outros locais no Município (cobrança mensal)	R\$ 1,05

*Para as ligações de água e de esgoto, aplica-se o seguinte critério de desconto aos usuários que se enquadrarem na Tarifa Social – Nível I e Nível II:

-Tarifa Social – Nível I: desconto de 70% sobre o valor da ligação padrão.

-Tarifa Social – Nível II: desconto de 50% sobre o valor da ligação padrão.

Para a concessão do benefício deverá ser observados os termos da **Resolução ARIS-MG nº 140/2024²**.

² Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/resolucoes-administrativas/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9780-644A-D854-F953

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GASTÃO CORGOSINO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 29/08/2025 15:32:56

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/9780-644A-D854-F953>